



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 6935/2020**

*“Adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual 55.240/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Saporanga e da outras providências.”*

**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**, Prefeita Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** as ações da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias Municipais frente ao COVID-19;

**CONSIDERANDO** as orientações da Vigilância Sanitária no que se refere as aberturas das academias;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Município de Saporanga adere ao Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Decreto Estadual 55.240/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Saporanga.

**Art. 2º** - Os protocolos de prevenção obrigatórios e recomendados determinados pelo Sistema de Distanciamento Controlado deverão ser adotados na integralidade no âmbito do Município de Saporanga, respeitada a bandeira vigente.

**Art. 3º** - As normas de funcionamento da atividade econômica deverão levar em consideração o teto de operação, modo de operação e o horário de funcionamento estabelecidos pela bandeira vigente.

**Art. 4º** - As bandeiras serão atualizadas semanalmente, aos sábados, conforme o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecido pelo Governo do Estado do Rio

61



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA**

Grande do Sul, com validade da zero hora da segunda-feira imediatamente posterior até as vinte e quatro horas do domingo seguinte.

**Art. 5º** - As informações de bandeiras e protocolos vigentes poderão ser encontrados para consulta no endereço eletrônico do Município de Sapiranga, qual seja, [www.sapiranga.rs.gov.br](http://www.sapiranga.rs.gov.br).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapiranga, 11 de maio de 2020.

  
**CORINHA BEATRIS ORNES MOLLING**  
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**CARINA PATRICIA NATH CORRÊA**  
Secretária Municipal de Administração